

LEI Nº 5.060, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Paulo de Tarso Cardoso de Miranda e do Vereador Douglas Carbonne

Autoriza o Poder Executivo instituir em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º As escolas da rede municipal e privada, de todos os níveis desenvolverão atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º O programa pedagógico desenvolvido pelos docentes será incluído no currículo dos alunos na escola.

Art. 3º A grade curricular dos alunos deverá conter, no mínimo, uma hora semanal de aula em caráter obrigatório.

Art. 4º Os alunos com idade inferior a 3 (três) anos ficam dispensados da obrigatoriedade do artigo anterior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias os procedimentos, planejamento e controle relacionados à execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,
do dia 16 de setembro de 2015.**